# *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
# *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
# *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

***DATA DA SESSÃO: 13/12/22 ás 10:00 horas.***
***ENTREGA DO ENVELOPE: 13/12/22 das 09:00 ás 09:30 horas.***
***ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 13/12/22 das 09:30 ás 10:00 horas.***
***LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).***

**1. PREÂMBULO:**

1.1. A **Prefeitura do Município de Conchal**, inscrita no CNPJ n° 45.331.188/0001-99 sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do DECRETO Municipal nº 4.539 de 03 de janeiro de 2022, estará reunida com a Comissão de Licitação, para receber as documentações e proposta da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos a Lei Federal n° 8.666/93.

1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 8, no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, e ou pelo email: edital@conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** objetivando o **CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS**, para suprir/atender a necessidade do Município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência do **ANEXO I,** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇAO DOS DOCUMENTOS:**

3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);

3.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio do município de Conchal conforme art. 32 da lei Federal n° 8.666/93 e ao art. 3° da Lei Federal n° 13.726/18.

3.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

**4. DO SUPORTE LEGAL:**

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição Federal (art. 37 – inciso XXI);
4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
4.1.3. Lei Orgânica Municipal;
4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar n° 14 de 07/08/14;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que atenderem as exigências deste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município de Conchal.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estrangeiras que não funcionem no país;
b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98.
g) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
h) Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.
i) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente Instituições financeiras que estiverem em processo de falência;

**6. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:**

6.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Tratando-se de **Representante Legal:** (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "6.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.

6.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.

6.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.

6.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na presente sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

**7. DA PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE:**

7.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar o envelope "ÚNICO" juntamente com o credenciamento no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.

7.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.

7.3. A Prefeitura Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelope encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E OBRIGATÓRIA:**

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, mediante a exibição do original:

8.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de serviços compatíveis ao objeto do presente edital;

8.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.1.2. **Registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

8.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à **Dívida Ativa da União**;

8.1.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da instituição financeira;

8.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a **Tributos Mobiliários**, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/11 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/11;

8.1.9. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.10. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, seda matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.4. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

8.5. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

8.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos supracitados, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

11.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. **(ANEXO VI**).

11.6.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **(ANEXO VII).**

11.6.4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO VIII)**.

11.6.5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO IX).**

**9. DA SESSÃO PÚBLICA:**

9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:

9.1.1. A sessão publica da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

9.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

9.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.

9.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

9.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.

9.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.

9.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE:

9.3.1. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes credenciados, o Presidente promoverá a abertura do envelope conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.3.3. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 8, que lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Presidente e a Comissão de Licitação em prosseguir com o certame.

9.3.4. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.

9.3.5. Após esta fase, se ocorrer algum fato impeditivo, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.

10.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e a Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

10.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

11.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação após decorrido o prazo de interposição de recursos, a homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório pelo Prefeito do Município de Conchal.

**12. DO CONTRATO:**

12.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

13.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

13.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

13.3. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**14. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**15. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

15.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

15.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do indexador (IGPM) apurada no período.

15.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**16. DAS PENALIDADES:**

16.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;

17.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

**18. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

18.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 de Segunda a Sexta – Feira das 08:00 as 16:00 exceto feriados e ponto facultativo.

18.2. A Divulgação do edital será publicado nos termos do art. 21 da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.

**19. IMPUGNAÇÃO:**

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis , conforme art. 41, §1° da Lei de Licitação n° 8.666/93 atualizada.

19.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n° 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr, Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

19.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

19.3.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e múltima alteração (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;

c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.

19.3.2. Pessoa Física:

a) Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no item 19.2. supracitado.

19.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:

19.5.1. A empresa licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme art. 41, §2° e §3° a Lei de Licitação n° 8.666/93 atualizada.

19.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no art. 41, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

19.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

19.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS;

20.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

20.3. O município de Conchal poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

20.4. O município de Conchal poderá, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

20.5. O município de Conchal poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste edital e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

20.6. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

20.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente edital e do contrato que venham em prejuízo dos interesses do município de Conchal;

20.8. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado nesse edital, deverá sujeitar a prestadora dos serviços a remunerar a Prefeitura do Município de Conchal do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse previsto.

20.9. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, bem como a estimativa de valores da arrecadação, estão relacionadas no **ANEXO IV**.

20.1. A Prefeitura do Município de Conchal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.

20.2. Da divulgação do resultado, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

20.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.

20.4. A existência e atuação da fiscalização da Prefeitura Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

20.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

20.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

20.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site http://www.conchal.sp.gov.br.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.

20.16. Fazem partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência**
**ANEXO II – Condições para Arrecadação por Débito Automático em Conta Corrente**
**ANEXO III – Planilha de Quantitativos**
**ANEXO IV – Previsão de Arrecadação dos Principais Tributos para o Exercício de 2023**
**ANEXO V – Modelo - Solicitação de Credenciamento**
**ANEXO VI – Modelo declaração de cumprimento e requisito de habilitação**
**ANEXO VII – Modelo declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital**
**ANEXO VIII – Modelo declaração de não empregador de menor**
**ANEXO IX – Modelo de declaração de fatos supervenientes**
**ANEXO X – Minuta de Contrato e Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.**

20.17. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, SITO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES, N° 364 CENTRO EM CONCHAL – SP CEP: 13835-000, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: edital@conchal.sp.gov.br, AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS.**

Conchal 11 de novembro de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON

Assinado de forma digital por LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Dados: 2022.11.17 15:11:50 -03'00'

***LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON***
***Prefeito Municipal***

# *ANEXO I*

# *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
# *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
# *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

"TERMO DE REFERÊNCIA"

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Em virtude da demanda estimada do certame anterior não ter sido o suficiente para arrecadação o Depto de Rendas readequou o quantitativo estimado tendo como base no recebimento do exercício de 2022 conforme ANEXO III e IV.

2.2. Portanto pede-se a abertura do Chamamento acordo com o comunicado FEBRABAN n° 015/15, que rege a manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento de Rendas, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. O Banco credenciado prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotéricas e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2. O credenciado poderá receber pagamentos em cheques e somente deverá aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

3.2.1. O município de Conchal outorga às instituições financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste edital.

3.2.2. Na hipótese de pagamento com cheque sem provisão de fundos, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da credenciante e a prestadora dos serviços deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de devolução do cheque, notificar a Prefeitura do Município de Conchal sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e da cópia da guia de arrecadação envolvida, podendo ser substituída por informações que permitam sua clara e precisa identificação.

3.3. A Prefeitura do Município de Conchal se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.

3.4. A emissão dos documentos de arrecadação obedecerão o padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da prestadora dos serviços.

3.5. A prestadora dos serviços não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.6. São obrigações do Banco:

I – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Fazenda Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios

devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente edital;

IV – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

V – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª (primeira) via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.

VII – Enviar ao município, até o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

VIII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pelo município.

IX - As contas bancárias serão mantidas junto a contratada, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo a Prefeitura do Município de Conchal o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.

X – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

XI – Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à Prefeitura do Município de Conchal e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa serão pagos à instituição bancária credenciada, todo dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação de serviço e mediante a apresentação de relatório de quais documentos de arrecadação geraram o devido valor, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII – Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;
b) No 2º (segundo) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em cheque;
c) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
e) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário; e forma de pagamento em dinheiro;
g) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em cheque;
h) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados através de débito automático.

i) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal; e forma de pagamento em dinheiro;
j) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal, e forma de pagamento em cheque;

XVI – Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela instituição financeira, deverão ser disponibilizados à Prefeitura do Município de Conchal, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, a partir das 09:00 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante, sendo que, uma vez sendo adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a prestadora de serviços não prestará contas dos documentos físicos relativos aos meios eletrônicos;

XVII – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para leitura e conferência pela Prefeitura do Município de Conchal, e conseqüente devolução à prestadora dos serviços, no caso de apresentação de inconsistência, a qual deverá regularizar o meio magnético em igual prazo a contar da data da recepção do comunicado de inconsistência enviado.

XVIII – A prestadora dos serviços deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento e outro meio recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

XIX – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

XX – É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora dos serviços a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Conchal, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

XXI – No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.

XXII – A prestadora dos serviços será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura do Município de Conchal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.7. Será de inteira responsabilidade da instituição qualquer tipo de fraude, hacker e entre outros meio que possa ocorrer prejuízo e ou transtorno a Prefeitura do Município de Conchal.

**4. EXIGÊNCIAS:**

4.1. <u>É VEDADO AO BANCO:</u>

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo município;
b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.2. <u>SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:</u>

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão de dados;

III – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do inciso XI do item 3.6 deste edital;

IV – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

4.2.1. O município autoriza a CREDENCIADA a receber boletos vencidos, conforme instruções definidas no documento de arrecadação, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas descritos nos boletos.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.
4.2.3. O município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

4.3. DO DÉBITO AUTOMÁTICO:
4.3.1. Caso a CREDENCIANTE adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constante do **ANEXO II**, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Termo.
4.3.2. Não é obrigatório, para firmar este Termo, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, BANCO e CREDENCIANTE, a implantação deste modelo de arrecadação.
4.3.3. Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos moldes do presente Termo, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
4.3.4. Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.
4.3.5. O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio usuário.
4.3.5.1. Somente o BANCO fará a inclusão do débito automático.

**5. DA FISCALIZAÇÃO:**
5.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração do Município de Conchal, através do Departamento de Rendas, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
5.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
5.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
5.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
6.1. Diário, a partir de 29 de dezembro de 2022.
6.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses e os serviços contratados deverão ser executados a partir do dia 29 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 atualizada, mediante termo aditivo.

**7. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
7.1. Magnético.

**8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INFORMAÇÃO:**
8.1. DEPARTAMENTO DE RENDAS - Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, Fone: 3866-8600 ramal 04 – e-mail: rendas@conchal.sp.gov.br

**9. GARANTIA/VALIDADE:**
-

**10. AMOSTRA:**
-

**11. PESSOAL TÉCNICO:**

-

**12. FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de GUICHÊ DE CAIXA –

b) pagamento através de CORRESPONDENTE BANCÁRIO –

c) pagamento através de INTERNET –

d) pagamento através de AUTO–ATENDIMENTO –

e) pagamento através de REDE LOTÉRICA –

f) pagamento através de DÉBITO AUTOMÁTICO –

g) pagamento através de BANCO POSTAL –

12.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 12.1. deste termo de referencia, ficando a CREDENCIADA, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.

**13. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. n° 33903999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444) (recurso próprio).

**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

14.1. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e os valores estipulados, foram calculados de forma a cobrir os custos operacionais e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro da Credenciada, a saber:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | R$ TARIFA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 32.400 | Compensação | TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO | 2,80 |
| 02 | 32.400 | Compensação | INTERNET | 2,77 |
| 03 | 9.000 | Compensação | COBAN | 3,20 |
| 04 | 12.600 | Compensação | DEBITO AUTOMÁTICO | 2,86 |
| 05 | 9.000 | Compensação | GUICHÊ | 5,16 |
| 06 | 3.600 | Compensação | BANCO POSTAL | 0,00 |
| 07 | 81.000 | Compensação | LOTERICA | 2,80 |

**15. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

15.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e do município, através do Departamento de Rendas. Sendo gestora do contrato a ***Sra. Nara Rubia Batista da Silva Fischer*** – ***Diretora do Departamento de Rendas.***

# *ANEXO II*

# *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
# *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
# *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

"CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE"

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do município, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras:

**1. SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:**

1.1. O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

**2. DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:**

2.1. Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

3.1. São obrigações do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTES/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

O município não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:**

4.1. São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do município, sem prejuízo das demais obrigações previstas no credenciamento:

I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer ao município, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 03 (três) dias úteis desta, ou quando justificadamente solicitado;

III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta ao município arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no edital;

VI – Debitar na conta do município tão somente as tarifas constantes do edital;

VII – Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – Avisar imediatamente ao município a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX – Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

X – Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

**5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II – Os tributos ou taxas devidas em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.

III – Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

IV – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

V – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

VI – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em conseqüência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VII – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VIII – Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste edital.

# *ANEXO III*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

"PLANILHA DE QUANTITATIVOS"

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | R$ TARIFA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 32.400 | Compensação | TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO | 2,80 |
| 02 | 32.400 | Compensação | INTERNET | 2,77 |
| 03 | 9.000 | Compensação | COBAN | 3,20 |
| 04 | 12.600 | Compensação | DEBITO AUTOMÁTICO | 2,86 |
| 05 | 9.000 | Compensação | GUICHÊ | 5,16 |
| 06 | 3.600 | Compensação | BANCO POSTAL | 0,00 |
| 07 | 81.000 | Compensação | LOTERICA | 2,80 |

**Metodologia utilizada**: foram levantados a quantidade de guias avulsas emitidas, quantidade de faturas de tarifa de água e esgoto, quantidade de guias de ISSQN homologado, quantidade de carnês de IPTU, de taxa de funcionamento, de ISSQN fixo, todos, valores anuais, emitidos e recolhidos, isto é, considerando ainda para chegar-se ao número a seguir, a taxa de inadimplência e taxa de pagamento de cotas únicas de cada tributo, no qual chegou-se numa previsão de 180.000 documentos de arrecadação no ano. Com base neste valor, estimou-se a proporção de recebimentos por tipo de compensação, considerando os relatórios de cobranças de tarifas enviados pelas Instituições Financeiras Credenciadas no ano de 2022.

# *ANEXO IV*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

"PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023"

**IPTU** ⟶ 10.950 carnês

- Cota única com desconto
- Cota única sem desconto
- 12 parcelas
- Faturamento total ⟶ R$ 10.900.000,00
- Pagamento à vista 30%
- Inadimplência 20%

**Água/Esgoto** ⟶ 10.200 contas mensais

Faturamento mensal ⟶ R$ 500.000,00

Inadimplência 20%

**ISS**

Homologação mensal 130 guias, faturamento ⟶ R$ 350.000,00

Fixo 350 carnês.....Faturamento total ⟶ R$ 215.000,00

- Cota única com desconto
- 10 parcelas
- 04 parcelas
- Pagamento à vista 40%
- Inadimplência 15%

**Taxa de Licença de Funcionamento** ⟶ 1.000 carnês

- Faturamento total ⟶ R$ 1.200.000,00
- Cota única com desconto
- 3 parcelas
- Pagamento à vista 25%
- Inadimplência 20%

**Outros.**.....610 guias mensais.....Faturamento médio mensal ⟶ R$ 500.000,00

# *ANEXO V*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

"MODELO" - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO"

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado e impresso da instituição.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à _____, bairro _____, no município de _____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Conchal, para os seguintes itens, a saber:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | R$ TARIFA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 32.400 | Compensação | TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO | 2,80 |
| 02 | 32.400 | Compensação | INTERNET | 2,77 |
| 03 | 9.000 | Compensação | COBAN | 3,20 |
| 04 | 12.600 | Compensação | DEBITO AUTOMÁTICO | 2,86 |
| 05 | 9.000 | Compensação | GUICHÊ | 5,16 |
| 06 | 3.600 | Compensação | BANCO POSTAL | 0,00 |
| 07 | 81.000 | Compensação | LOTERICA | 2,80 |

(cidade) ___ / ___/ ___.

_____
Assinatura e carimbo do licitante.

# *ANEXO VI*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Eletrônico** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ 2022.

_____
Assinatura

_____
(carimbo CNPJ)

# *ANEXO VII*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ 2022.

_____
Assinatura

_____
(carimbo CNPJ)

# *ANEXO VIII*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (  ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ 2022.

_____
Assinatura

_____
(carimbo CNPJ)

# *ANEXO IX*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

_____, nome da empresa (CNPJ) _____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ 2022.

_____
Assinatura

_____
(carimbo CNPJ)

# *ANEXO X*

## *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
## *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
## *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

## *MINUTA DE CONTRATO*

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CREDENCIANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ nº** _____ e **Inscrição Estadual nº** _____, representada pelo **Sr.(a)** _____, portador(a) do **CPF nº** _____ e **RG nº** _____, denominada **CREDENCIADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)** supracitado, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**- DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato é o **CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**– DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CREDENCIADA**:

**I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;

**IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

**V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CREDENCIANTE**:

**I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.

**II** Notificar a **CREDENCIADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | R$ TARIFA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 32.400 | Compensação | TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO | 2,80 |
| 02 | 32.400 | Compensação | INTERNET | 2,77 |
| 03 | 9.000 | Compensação | COBAN | 3,20 |
| 04 | 12.600 | Compensação | DEBITO AUTOMÁTICO | 2,86 |
| 05 | 9.000 | Compensação | GUICHÊ | 5,16 |
| 06 | 3.600 | Compensação | BANCO POSTAL | 0,00 |
| 07 | 81.000 | Compensação | LOTERICA | 2,80 |

**3.2.** Pela prestação dos serviços, nos termos deste certame, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 3.1. deste contrato, ficando a CREDENCIADA, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.

**3.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

## CLÁUSULA QUARTA
## - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**4.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame a planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA
## - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.

## CLÁUSULA SEXTA
## – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento nº 339039/041290009.2.016/02.09.01. (440), relativo ao exercício de 2022.

**CLÁUSULA SETIMA**
**- DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

I advertência;

II multa de **10% (dez por cento**) do valor do presente instrumento contratual**;**

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA**
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**8.2.** Parágrafo Único - CREDENCIADA e CREDENCIANTE, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Diretoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA NONA**
**– DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**9.1.** A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**- DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CREDENCIANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou no Diario Oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**– DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto deste instrumento contratual a ***Sra. Nara Rubia Batista da Silva Fischer*** – ***Diretora do Departamento de Rendas*** desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

**12.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

**ANEXO I** – Termo de Referência
**ANEXO II** – Condições para Arrecadação por Débito Automático em Conta Corrente
**ANEXO III** – Planilha de Quantitativos

**ANEXO IV** – Previsão de Arrecadação dos Principais Tributos para o Exercício de 2022
**ANEXO V** – Modelo - Solicitação de Credenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n° 13.709/2018).

**12.2.1.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018), a saber:

**a)** *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**- DO FORO**

**13.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

***LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***CREDENCIADA***
***CNPJ nº***

***SRA. NARA RUBIA BATISTA DA SILVA FISCHER***
***Diretora do Departamento de Rendas***
**Gestor/Fiscal**

***ALEX CORDEIRO***
***Presidente da Comissão de Licitação***

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** **Prefeitura do Município de Conchal.**
**CONTRATADA:** _____
**CONTRATO:** **nº ___/22.**
**OBJETO:** **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados**.**
**ADVOGADO:** **João Carlos Godoi Ugo.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Conchal ___/___/___**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____

Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____

Assinatura: _____

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

# *CHAMADA PÚBLICA Nº 04/22*
# *EDITAL DE CREDENCIAMENTO*
# *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.971/22*

**CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS**

***RAZÃO SOCIAL:*** _____ .

***CNPJ nº:*** _____.

***ENDEREÇO:*** _____.

***e-mail:***_____.

***CIDADE:*** _____ ***- ESTADO:*** _____ ***- FONE: (----)*** _____ ***FAX: (----)***_____.

***PESSOA PARA CONTATO:*** _____.

***DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.***

***Local:*** _____, ___ ***de*** _____ ***de 2022.***

_____
***ASSINATURA***

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*